PREFEITURA DE
CAÇAPAVA
DO SUL
CAÇAPAVA GEOPARQUE unesco

CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 6.051/2026
Edital nº 4249/2026

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 438, Centro, Caçapava do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **MARCELO CORDERO SPODE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GABRIELA PESSOA CALEFFI**, brasileira, Professora de Educação Infantil, inscrita no CPF sob o nº 015.xxx.xxx-75, residente e domiciliada na Cidade de Caçapava do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a presente prestação de serviço, com fundamento na Lei Municipal nº 4.915, de 08 de outubro de 2026, e em conformidade com o Edital de Homologação nº 4249/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para o desempenho das atribuições inerentes à função de **Professor de Educação Infantil**, com o objetivo de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na rede municipal de Educação, Esportes e Lazer de Caçapava do Sul.

1.2. As atividades serão desenvolvidas nas Escolas Municipais ou demais órgãos que integrem a estrutura da Secretaria Municipal Educação, Esportes e Lazer, devendo a CONTRATADA observar fielmente as normas técnicas da profissão e as diretrizes administrativas estabelecidas pelo CONTRATANTE, que poderá remanejar a servidora entre as instituições de ensino, de acordo com a conveniência e o interesse público.

1.3. A natureza jurídica deste ajuste é estritamente administrativa, vinculada à Lei Municipal nº 4.915, de 08 de outubro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E DO PREÇO.

2.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA fará jus ao pagamento mensal correspondente ao **Padrão Remuneratório do Nível 1, Classe A**, conforme previsão na Lei Municipal nº 2.550, 05 de janeiro de 2010, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Municipal, além dos direitos previstos no art. 202 da Lei Municipal nº 3.670/2015 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal Educação, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 20 **(vinte) horas semanais**, as quais deverão ser prestadas em estrita observância às determinações e escalas estabelecidas pelo CONTRATANTE ou seus prepostos designados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. O presente ajuste terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, admitindo-se a prorrogação por igual período.

4.2. Os efeitos jurídicos e financeiros do contrato terão início em 26 de outubro de 2026, conforme disposto no documento "Apresentação" anexado ao Processo Administrativo nº 900/2026 (1Doc), pela Secretaria de Administração.

4.3. O contrato será rescindido de pleno direito na hipótese de provimento da vaga por profissional aprovado em concurso público para o cargo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

5.1. Fica facultado ao CONTRATANTE a aplicação das penalidades de advertência e suspensão à CONTRATADA, observando-se os ritos e as hipóteses previstas na Lei nº 3.670, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:
5.2. O(A) CONTRATADO(A), no exercício de suas atribuições, ficará sujeito(a), no que couber, ao regime disciplinar estabelecido no Título VI da Lei Municipal nº 3.670, de 29 de dezembro de 2015, nos termos de seu art. 203, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis ao contrato temporário.
5.3. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão praticada pelo(a) CONTRATADO(A) capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente aquelas condutas previstas no art. 113 da Lei Municipal nº 3.670/2015.

5.4. A prática de infrações disciplinares poderá ensejar, observada a natureza e a gravidade da conduta, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais, a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, assegurado o direito de defesa em procedimento administrativo próprio, quando exigido pela legislação.

5.5. Para os fins deste contrato, poderão ser aplicadas, no que couber ao vínculo temporário, as seguintes penalidades disciplinares previstas na Lei Municipal nº 3.670/2015:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão, entendida, no caso do(a) contratado(a) temporário(a), como causa para extinção antecipada do contrato, quando a infração for punível com essa penalidade;

IV – demais consequências disciplinares previstas na legislação municipal, quando compatíveis com a natureza do vínculo temporário.

5.6. A pena de suspensão observará o limite estabelecido no art. 125 da Lei Municipal nº 3.670/2015, podendo, quando houver conveniência para o serviço e nos termos da legislação, ser convertida em multa.

5.7. Constituem, entre outras previstas em lei, hipóteses passíveis de extinção antecipada do contrato em razão de infração disciplinar aquelas condutas que, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 3.670/2015, ensejariam a aplicação da pena de demissão, incluindo crime contra a Administração Pública, abandono do serviço, indisciplina ou insubordinação graves ou reiteradas, inassiduidade ou impontualidade habituais, improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, revelação de segredo em razão do cargo, lesão aos cofres públicos, corrupção e as demais hipóteses previstas no referido dispositivo.

5.8. Nas hipóteses previstas no art. 132 da Lei Municipal nº 3.670/2015, a aplicação da penalidade correspondente produzirá, quando cabível, a incompatibilidade para nova investidura em cargo, emprego ou função pública do Município pelo prazo de 5 (cinco) anos.

5.9. A aplicação de penalidade decorrente de infração disciplinar será precedida da apuração dos fatos e assegurado ao(à) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

5.10. A extinção antecipada do contrato em decorrência do cometimento de infração disciplinar punível com demissão, após o respectivo procedimento disciplinar, observará o disposto no art. 204, § 3º, da Lei Municipal nº 3.670/2015, sendo devida ao(à) contratado(a) apenas a remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão antecipada do contrato mediante comunicação formal ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Podendo ser dispensada a necessidade de antecedência mediante justificativa validada pela secretaria responsável.

6.2. O CONTRATANTE poderá rescindir sumariamente o ajuste, sem direito a reparação pecuniária além dos dias efetivamente trabalhados, caso a CONTRATADA incorra em infrações disciplinares passíveis de demissão, conforme o Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul/RS, 27 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
Marcelo Cordero Spode - Prefeito
CONTRATANTE

GABRIELA PESSOA CALEFFI
CONTRATADA